



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0818/2021

A procura pelo atendimento a distância na área da saúde, tem crescido consideravelmente, não apenas para tirar dúvidas relacionadas ao coronavírus, como também para o acompanhamento de pacientes com outras doenças. Evita-se, desta maneira, a proliferação de vírus e o contato com outros tipos de doenças e que pacientes com outras patologias tenham de procurar os serviços de urgências e emergências para consultas quando não houver necessidade.

Dentro da perspectiva da educação transversal, as escolas devem atuar como uma representação do poder público, sempre dispostas a entender as suas necessidades mais centrais. É neste sentido que a gestão da educação e da saúde convergem: os ambientes escolares estariam entre esses polos nos quais os alunos teriam à disposição o sistema de teleatendimento voltado à atenção primária à saúde.

A teleorientação nas escolas tem como escopo o pronto atendimento à saúde dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, atuando na esteira do decreto nº 6.286-2007 que instituiu o Programa Saúde na Escola - PSE, com a finalidade de contribuir com os estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção e atenção à saúde.

A adoção deste programa, refere-se aos atendimentos de rotina, pois note-se que cerca de 80% dos atendimentos de saúde populacional são de baixa complexidade, podendo ser resolvidos através de atendimentos primários. Além disso, flagra-se a dificuldade em garantir que os serviços de saúde cheguem nas regiões periféricas, dificultando o acesso aos postos de atendimento à saúde.

Não se trata, porém, de fazer das escolas centros médicos; na verdade, o objetivo é garantir que se possa contar com informações e suportes vinculados à área da saúde nos ambientes escolares, através da implementação do modelo de teleorientação na atenção primária à saúde, não tendo por meta substituir o atendimento presencial, mas, sim, realizar procedimentos capazes de gerar bem-estar e fornecer orientação aos estudantes. Por conseguinte, espera-se estabelecer um canal direto entre alunos e os serviços públicos de saúde, através da orientação remota entre médicos e estudantes.

O atendimento através da teleorientação deve ocorrer a partir da observação dos educadores, dos familiares ou da própria reclamação do aluno, que deverá ser conduzido, por um funcionário capacitado pela Secretaria Municipal de Saúde para exercer esta função, a um local adequado e pré-determinado pela direção da escola, onde será avaliado através do teleatendimento.

Na necessidade de uma avaliação presencial, os pais ou responsáveis deverão ser notificados pela escola e orientados por meio de guia de encaminhamento, emitida pelo médico responsável pelo teleatendimento através de assinatura e certificado digital, ao centro de saúde da região para os procedimentos necessários. O serviço deverá funcionar durante o período que houver expediente na escola.

Além de proteger os alunos, evitando que se exponham a áreas de maior risco de contaminação, o serviço agiliza o atendimento de um especialista caso preciso, pois o estudante já deve sair com o encaminhamento médico.

Caso no serviço de teleorientação seja identificado que o estudante possui sintomas compatíveis com Covid-19, orientações e procedimentos deverão serem repassados, também, para a direção da escola.

Além de dar agilidade ao atendimento, a teleorientação contribui para a redução de riscos de contaminar outras pessoas que frequentem o mesmo ambiente.

Uma Educação Transversal apresenta ganhos transversais. No tópico específico da saúde em ambiente escolar, haveria benefícios nítidos na perspectiva educacional, já que o processo de ensino-aprendizagem depende da saúde e do bem-estar mantendo as estâncias física e cognitivas preparadas para o desenvolvimento. Haveria também benefícios para o setor de saúde, pois a possibilidade de contar com teleorientações nas escolas aliviaria o fluxo nos prontos-socorros e ambulatórios.

A existência de informações prévias, obtidas a partir da teleorientação, tornaria a consulta mais qualificada, diminuindo tradicionais gargalos na dinâmica exigida nos centros de atendimentos a saúde, que aliás, atende um número substancial de pessoas.

Na medida em que as teleorientações também seriam capazes de lidar com problemas menos complexos, muitos casos sequer precisariam da visita a um pronto-socorro ou ambulatório, sendo resolvidos através de uma orientação médica pelo teleatendimento. Leva-se, assim, qualidade de vida à população, ao mesmo tempo em que desafoga a rotina de atendimento dos hospitais públicos.

O Decreto Federal nº 6.286 diz no seu artigo 3º: O Programa saúde na Educação, constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde e da educação básica.

Senhores Vereadores, diante do exposto, apresento claros objetivos que poderão ser alcançados com a implantação desta proposta, considerando principalmente o que caracteriza a atenção básica à saúde: um conjunto de ações que abrange a prevenção e a proteção da saúde, visto que a teleorientação insere-se no contexto das citadas ações que poderão enriquecer sobremaneira o atendimento à saúde, contribuindo para:

1. Reforçar a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação;
2. Fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

Não se deve perder de vista, contudo, que uma parcela significativa da população não tem acesso à internet, tampouco possui familiaridade com recursos digitais - segundo pesquisa da Seade, em 2019 perto de 7,5 milhões paulistas declararam que nunca utilizaram internet na vida. Daí a importância contemplada por este projeto, permitindo que sejam instalados polos de teleorientação para os estudantes nas escolas da rede municipal de educação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/12/2021, p. 112

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.